



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 924/95

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, aos pensionistas, cuja renda mensal não ultrapassar o valor de um salário mínimo.

Artº 2º - A isenção concedida abrange tão somente o Imposto Predial e Territorial Urbano, ficando os pensionistas obrigados ao pagamento das demais taxas fixadas por Lei e constantes dos carnês.


Artº 3º - Para obtenção do benefício, os pensionistas deverão comprovar junto à Prefeitura:

- I - Ser possuidor de um único imóvel dentro da zona urbana do Município e que o mesmo esteja registrado em seu nome;
- II - Que o imóvel tenha por finalidade, a residência do interessado e de sua família e que a moradia não ultrapasse a 60.00 metros quadrados;
- III - Que sua única fonte de renda seja a pensão, a qual não deverá ultrapassar o valor de um salário mínimo.

Artº 4º - Os pensionistas que forem proprietários de um imóvel urbano e outro rural, mesmo fora do município, não gozarão do benefício instituído pela presente Lei.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 25 de setembro de 1995.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL